



PROCESSO Nº	:	7.318-0/2018
PRINCIPAL	:	SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERENTE	:	NEOMED ATENDIMENTO HOSPITALAR EIRELLI
ASSUNTO	:	REQUERIMENTO (PROCESSO Nº 372137/2018)
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

DECISÃO

Trata-se de Requerimento apresentado pela empresa Neomed Atendimento Hospitalar EIRELLI, em face do descumprimento da medida cautelar proferida nos autos da Representação de Natureza Externa (Processo nº 372137/2018), formulada em face da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, atualmente, sob a gestão do Sr. Gilberto Figueiredo, contra ato supostamente ilegal praticado pela Pregoeira Oficial, Sra. Kelly Fernanda Gonçalves, durante a realização do Pregão Eletrônico nº 63/2018.

2. A cautelar foi concedida por meio da Decisão 002/MM/2019, em regime de Plantão pelo Conselheiro Interino Moisés Maciel, publicada no Diário Oficial de Contas de 07/01/2019, determinando a suspensão da decisão que inabilitou a Representante e a reabertura da fase de habilitação com a contratação da empresa vencedora.

3. Posteriormente, a questão dos autos foi judicializada e a empresa Pró Ativo Gestão da Saúde e Clinica Médica Ltda obteve a seu favor a tutela antecipada, em 22/01/2019, sendo determinado ao Estado de Mato Grosso que promovesse a convocação e consequente assinatura do seu contrato.

4. Diante dessas circunstâncias, a Secretaria de Estado de Saúde optou por acatar a decisão judicial, e firmou contrato com a empresa Pro Ativo da



Saúde e Clínica Médica Ltda em 12/02/2019, conforme Extrato do Contrato nº 06/2019 (Doc. nº 9578/2019- Processo nº 372137/2018).

5. Em 11/02/2019 a decisão judicial foi suspensa liminarmente pelo Desembargador Luis Carlos da Costa nos autos do Agravo de Instrumento nº 100597-08.2019.8.11.0000, que, em suma, reconheceu a competência desta Corte de Contas para proferir medidas cautelares acerca das irregularidades encontradas nos processos de licitação, a qual está sujeita à homologação pelo Tribunal Pleno.

6. A Requerente informa o descumprimento da cautelar proferida por esta Corte e requer a adoção de medidas a fim de conferir efetividade a decisão, postulando as seguintes providências:

- a) notificação da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso para que cumpra os termos da cautelar;
- b) que sejam determinada a anulação de todos os atos posteriores a inabilitação da empresa Neomed Atendimento Hospitalar EIRELLI;
- c) que seja determinada nova intimação da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso para cumprir a decisão e a majoração das multas.

É o relatório.

II – Fundamentação

7. Inicialmente, registra-se que a medida cautelar concedida por meio da Decisão 002/MM/2019, em regime de Plantão pelo Conselheiro Interino Moisés Maciel, determinando a suspensão da decisão que inabilitou a representante e



a reabertura da fase de habilitação com a contratação da empresa vencedora está pendente de homologação pelo Tribunal Pleno.

8. Nesse sentido, esclareço que a adoção de medidas no sentido de dar cumprimento à referida decisão serão analisadas na ocasião da homologação da cautelar na próxima sessão plenária.

9. Desta forma, determino que se encaminhe à Gerência de Controle de Processos Diligenciados, para o juntar o presente Documento aos autos do Processo nº 372137/2018.

Tribunal de Contas, 12 de março de 2019.

(assinatura digital)¹
Conselheiro Interino **ISAIAS LOPES DA CUNHA**
Relator
(Portaria nº 124/2017, DOC/TCEMT nº 1199, de 15/09/2017)

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.
C:\Users\ctorres\AppData\Local\Temp\1D11259FE27A46BFB48DA7EB80B5AE789.odt